



PARECER TÉCNICO

Em atendimento ao Ofício nº 02/2025-COFC, que solicita manifestação desta unidade a respeito da existência de previsão orçamentária para viabilizar a execução do Projeto de Resolução nº 14/2025, que cria parágrafo único ao artigo 36 do Regimento Interno com a finalidade de instituir tradução simultânea em LIBRAS nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de Pedreira, passo às seguintes considerações.

O projeto, conforme fundamentado na justificativa apresentada, atende a princípios constitucionais e legais relacionados à acessibilidade comunicacional e à inclusão das pessoas surdas e com deficiência auditiva. No entanto, sua implementação implica contratação de serviços especializados, o que demanda:

1. Estimativa prévia de custos, conforme determina a legislação de regência para contratações públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

2. Inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA), instrumento obrigatório para o adequado planejamento das contratações da Câmara Municipal;
3. Definição da fonte de custeio, com a indicação da dotação orçamentária compatível com a despesa.

No que se refere ao orçamento, registra-se que a Proposta Orçamentária de 2026 não contempla, de forma específica, previsão para a contratação de intérprete de LIBRAS ou serviço equivalente. Todavia, isso não significa a impossibilidade de alocação futura, podendo a despesa ser viabilizada mediante:

- inclusão da ação no PCA;
- estimativa formal dos valores envolvidos;
- eventual suplementação, remanejamento ou identificação de dotação compatível, conforme as normas orçamentárias aplicáveis.

Diante do exposto, não é possível emitir parecer conclusivo sobre a viabilidade orçamentária e financeira enquanto não forem apresentados:

- a) estimativa de custos do serviço de tradução simultânea em tempo real;
- b) indicação ou inclusão da demanda no PCA, conforme determina a Instrução Normativa vigente;
- c) manifestação técnica sobre adequação orçamentária após definição dos valores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Somente com tais elementos será possível concluir pela existência – ou não – de disponibilidade orçamentária para a execução do projeto.

É o parecer.

Pedreira 03 de dezembro de 2025

Marcelo Viaro Berloff

Contador: CRC-SP 1SP183200/O-0



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 02/2025 - COFC

Pedreira, 26 de novembro de 2025.

Ao Senhor

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI

Presidente da Câmara Municipal de Pedreira

Assunto: Solicitação de esclarecimento sobre previsão orçamentária - Projeto de Resolução n.º 14/2025

Senhor Presidente,

Os membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Pedreira, em reunião realizada no dia 26 de novembro de 2025, analisaram o **Projeto de Resolução n.º 14/2025**, de autoria do Vereador João Paulo Paulella, que cria Parágrafo Único ao Artigo 36 da Resolução n.º 04, de 07 de junho de 1995 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedreira, e dá outras providências.

Diante disso, solicitamos que seja informado se há previsão orçamentária para viabilizar a execução da proposta, considerando os impactos administrativos e financeiros que possam decorrer da aprovação do referido projeto.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO HENRIQUE CIRINO

Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 14 /2025

Cria Parágrafo Único ao Artigo 36 da Resolução nº 04, de 07 de junho de 1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedreira, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º *Fica criado o Parágrafo Único, ao Artigo 36 da Resolução nº 04, de 07 de junho de 1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedreira, o qual passa a vigorar com o seguinte texto:*

“ARTIGO 36 – As Sessões da Câmara, exceto as Solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

Parágrafo Único - Fica estabelecida a tradução simultânea em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) em tempo real, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e de audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Pedreira”

Artigo 2º *Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos, devendo ser regulamentados no prazo de 120 (cento e vinte) dias.*

Sala das Sessões “Vereador Dario Gomes de Oliveira”, em 13 de novembro de 2025.

**JOÃO PAULO PAULELA
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A presente proposta visa assegurar a acessibilidade comunicacional e a inclusão social das pessoas surdas e com deficiência auditiva durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Pedreira, por meio da oferta de tradução simultânea em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) em tempo real.

A Constituição Federal de 1988, garante o direito à informação e a Lei nº 10.436/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.626/2005, reconhece a LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão, determinando que o poder público adote medidas para garantir sua utilização e difusão. Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça o dever do Estado e de seus órgãos em assegurar a acessibilidade plena, inclusive nos meios de comunicação e em eventos oficiais.

Dessa forma, a disponibilização de ferramenta para tal, durante as sessões da Câmara Municipal é medida essencial para promover a participação democrática de todos os cidadãos, permitindo que pessoas surdas acompanhem e compreendam as discussões, votações e decisões que afetam a vida da comunidade. Essa iniciativa reflete o compromisso do Legislativo Municipal com os princípios da igualdade de oportunidades, da transparência e do respeito à diversidade.

Portanto, a implementação da tradução simultânea em LIBRAS em tempo real nas atividades oficiais da Câmara Municipal de Pedreira é não apenas um cumprimento da legislação vigente, mas também um passo significativo na construção de uma sociedade mais justa, acessível e inclusiva.